

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Frequência de Unidades Curriculares Autónomas — Ano letivo de 2026/2027

Finalidade deste documento. O presente documento sistematiza os principais esclarecimentos relativos à candidatura, inscrição e frequência de unidades curriculares autónomas na Universidade Fernando Pessoa no ano letivo de 2026/2027, nos termos do Despacho RT n.º 43/2026 e do respetivo Edital de abertura de candidaturas.

Destina-se a assegurar uma aplicação uniforme das regras pelos serviços e uma informação clara aos estudantes e demais interessados.

Orientação interpretativa - *Aprovado pelo Reitor em 23 de outubro de 2026, incluindo a orientação interpretativa constante do presente documento, ao abrigo do ponto 12 do Despacho RT n.º 43/2026.*

Ao abrigo do ponto 12 do Despacho RT n.º 43/2026, e para efeitos de interpretação e aplicação do n.º 10.2 do Edital de abertura de candidaturas à frequência de unidades curriculares autónomas para 2026/2027, estabelece-se a seguinte orientação:

Considera-se «previamente autorizada» a inscrição em unidades curriculares autónomas para o ano letivo de 2026/2027 cuja autorização tenha sido concedida antes da publicação do referido Edital, ocorrida em 16 de setembro de 2026.

A mera frequência, em anos letivos anteriores, de unidades curriculares isoladas, extracurriculares ou autónomas não confere, por si só, direito à inscrição direta em unidades curriculares autónomas no ano letivo de 2026/2027.

Os pedidos de inscrição apresentados após a publicação do Edital, quando não correspondam a situações previamente autorizadas nos termos acima definidos, ficam sujeitos aos procedimentos de candidatura, prazos, vagas, requisitos e critérios de seriação nele previstos.

Esta orientação não prejudica as demais situações constituídas e procedimentos em curso expressamente salvaguardados pelo ponto 9 do Despacho RT n.º 43/2026 e pelo ponto 10 do Edital.

1. Posso solicitar agora a inscrição em unidades curriculares autónomas, apesar de não ter apresentado candidatura dentro do prazo da 1.ª fase?

Não. A frequência de unidades curriculares autónomas está sujeita ao procedimento estabelecido pelo Despacho RT n.º 43/2026 e pelo respetivo Edital. A 1.ª fase de candidaturas terminou em 22 de setembro de 2026.

Por razões de igualdade de tratamento entre os interessados e de cumprimento das regras previamente publicitadas, não são admitidas novas candidaturas individuais ou inscrições excecionais fora do procedimento e dos prazos estabelecidos.

A existência de vagas não preenchidas após o encerramento da fase não permite, por si só, admitir candidaturas apresentadas posteriormente.

2. Já frequentei unidades curriculares isoladas, extracurriculares ou autónomas em anos anteriores. Posso continuar a inscrever-me diretamente?

Não, salvo se a inscrição para 2026/2027 já tivesse sido previamente autorizada antes de 16 de setembro de 2026.

A frequência de unidades curriculares em anos anteriores não confere, por si só, direito à inscrição direta em 2026/2027.

Para efeitos do n.º 10.2 do Edital, considera-se «previamente autorizada» apenas a inscrição cuja autorização para o ano letivo de 2026/2027 tenha sido concedida antes da publicação do Edital, em 16 de setembro de 2026.

Assim:

- a) os estudantes cuja inscrição para 2026/2027 já se encontrasse autorizada antes dessa data podem beneficiar do regime previsto no n.º 10.2 do Edital;
- b) a mera frequência de unidades curriculares em 2025/2026 ou em qualquer outro ano anterior não é suficiente para beneficiar daquele regime;
- c) os requerimentos apresentados posteriormente a 16 de setembro de 2026 não podem dar origem, retroativamente, a uma «autorização prévia» para efeitos do n.º 10.2;
- d) esses estudantes ficam sujeitos aos procedimentos gerais de candidatura previstos no Edital.

3. Existem outras situações anteriores protegidas pelo regime transitório?

Sim. Mantêm-se salvaguardadas:

- a) as inscrições validamente efetuadas e validadas antes da entrada em vigor do Despacho RT n.º 43/2026, nos termos do regime aplicável;
- b) as candidaturas validamente apresentadas ao abrigo do Despacho R n.º 46/2025 antes da entrada em vigor do Despacho RT n.º 43/2026 e que ainda se encontrassem pendentes de decisão.

Estas situações são apreciadas nos termos do regime transitório expressamente previsto no ponto 9 do Despacho RT n.º 43/2026.

4. Posso pedir individualmente unidades curriculares que não estavam abrangidas pelo procedimento, designadamente de anos mais avançados?

Não. Apenas podem ser frequentadas, neste regime, as unidades curriculares compreendidas na oferta aprovada pelo Despacho RT n.º 43/2026.

No caso do Mestrado Integrado em Medicina Dentária, a oferta aprovada para 2026/2027 abrange as unidades curriculares do 1.º ano.

Não pode, mediante requerimento individual, ser autorizada a frequência autónoma de unidades curriculares do 2.º, 3.º ou de anos subsequentes que não estejam abrangidas pela oferta aprovada.

A frequência anterior de outras unidades curriculares, a existência de eventuais correspondências académicas ou o objetivo futuro de ingressar em Medicina Dentária não alteram esta regra.

5. Está prevista uma nova oportunidade de candidatura?

O Edital prevê a possibilidade de abertura de uma 2.ª fase de candidaturas, exclusivamente para unidades curriculares do 2.º semestre.

A 2.ª fase não é automática. A sua abertura depende cumulativamente:

- a) da existência de vagas remanescentes no respetivo ciclo de estudos;

- b) da existência de capacidade efetivamente disponível nas unidades curriculares;
- c) da confirmação das condições académicas e organizativas necessárias ao respetivo funcionamento.

Caso venha a ser aberta, serão publicitados por aviso próprio as unidades curriculares disponíveis, as vagas, os requisitos aplicáveis e o calendário do procedimento.

Até à publicação desse aviso não existe direito à apresentação de candidatura, reserva de vaga ou inscrição antecipada.

6. Se ainda existirem vagas, posso ser admitido agora, sem aguardar a 2.ª fase?

Não. A existência de vagas não substitui o procedimento de candidatura. As vagas devem ser preenchidas de acordo com os períodos de candidatura, requisitos e critérios de seriação previamente publicitados.

A admissão individual fora desses procedimentos prejudicaria a igualdade de tratamento entre potenciais interessados que poderiam igualmente pretender candidatar-se às vagas disponíveis.

7. Posso ultrapassar o limite de 60 ECTS em unidades curriculares autónomas?

Não. Em regime sujeito a avaliação, a inscrição em unidades curriculares autónomas está sujeita ao limite acumulado de 60 ECTS previsto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006.

Para este efeito são consideradas as inscrições realizadas ao abrigo daquele regime em qualquer instituição de ensino superior.

O limite não pode ser ultrapassado através de autorização individual da UFP.

Este regime não deve ser confundido com as regras aplicáveis à carga curricular de um estudante já regularmente matriculado num ciclo de estudos, que constituem matéria distinta.

8. A frequência de unidades curriculares autónomas facilita ou garante o futuro ingresso no respetivo curso?

Não. A frequência ou aprovação em unidades curriculares autónomas:

- a) não constitui uma modalidade de acesso ou ingresso;
- b) não confere prioridade, preferência ou majoração numa futura candidatura;
- c) não garante colocação futura no ciclo de estudos;
- d) não confere direito à integração num determinado ano curricular.
- e) não substitui qualquer condição legal ou regulamentar de acesso e ingresso.

O ingresso futuro depende sempre da apresentação de candidatura através do regime legal e regulamentar aplicável no ano em causa, do cumprimento das respetivas condições e da obtenção de colocação dentro das vagas disponíveis.

Se o estudante vier posteriormente a ingressar validamente num ciclo de estudos, as unidades curriculares autónomas realizadas com aproveitamento serão tratadas, para efeitos de creditação, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

9. Se vier posteriormente a ingressar no ciclo de estudos, o que acontece às unidades curriculares autónomas que concluí com aproveitamento?

As unidades curriculares frequentadas em regime sujeito a avaliação e concluídas com aproveitamento são tratadas, para efeitos de creditação, nos termos legalmente aplicáveis e do Regulamento de Creditação da Universidade Fernando Pessoa.

A creditação é juridicamente distinta do procedimento de acesso e ingresso e não determina, por si só, integração num determinado ano curricular.

10. A UFP pode alterar horários ou criar turmas para permitir a frequência destas unidades curriculares?

Não existe essa garantia. A frequência das unidades curriculares autónomas realiza-se nos horários, turmas ou grupos estabelecidos para o funcionamento regular da unidade curricular.

A inscrição em unidades curriculares autónomas:

- a) não garante compatibilidade entre horários;
- b) não obriga a Universidade à criação de novas turmas ou grupos;
- c) não obriga à criação de horários adicionais;
- d) não obriga à alteração da organização pedagógica existente.

11. A minha situação pessoal, financeira ou académica pode justificar uma exceção às regras?

As circunstâncias pessoais ou académicas apresentadas pelos estudantes são naturalmente consideradas com a devida atenção. Todavia, não permitem, por si só, afastar individualmente:

- a) os prazos de candidatura;
- b) as vagas fixadas;
- c) a oferta de unidades curriculares aprovada;
- d) os requisitos de admissão;
- e) os critérios de seriação;
- f) o limite legal de 60 ECTS.

As decisões devem respeitar o princípio da igualdade de tratamento e as condições previamente estabelecidas e publicitadas.

12. Apresentei um requerimento depois do encerramento da 1.ª fase. O que acontece agora?

Se o requerimento respeitar à frequência de novas unidades curriculares autónomas e não estiver abrangido por uma situação previamente constituída ou autorizada nos termos do regime transitório, não pode produzir uma inscrição imediata.

O interessado deverá aguardar a eventual abertura da 2.ª fase e, caso esta venha a abranger as unidades curriculares pretendidas, apresentar candidatura no período e nos termos que vierem a ser publicitados.

A apresentação de um requerimento fora do procedimento não confere prioridade numa eventual fase posterior.

13. Quem deve esclarecer dúvidas sobre este regime?

As questões relativas à candidatura, vagas, inscrição e tramitação das unidades curriculares autónomas devem ser dirigidas ao Gabinete de Ingresso, em articulação com os Serviços Académicos.

Situações que suscitem dúvida interpretativa ou não estejam reguladas pelo Despacho RT n.º 43/2026 e pelo respetivo Edital são apreciadas nos termos do ponto 12 daquele despacho.